

FACULDADE ASCES
RELAÇÕES INTERNACIONAIS

BARREIRAS COMERCIAIS: O ANTIDUMPING E SEUS EFEITOS NA
ECONOMIA E MERCADO DOMÉSTICO.

ISABELLY RAYANNE NUNES LEMOS

CARUARU, 2015.

FACULDADE ASCES
RELAÇÕES INTERNACIONAIS

BARREIRAS COMERCIAIS: O ANTIDUMPING E SEUS EFEITOS NA
ECONOMIA E MERCADO DOMÉSTICO.

ISABELLY RAYANNE NUNES LEMOS

Trabalho de Conclusão de Curso,
apresentado à FACULDADE ASCES,
como requisito parcial, para obtenção de
grau de bacharel em Relações
Internacionais, sob orientação do Prof.
Msc. Robson Góes de Carvalho.

CARUARU, 2015.

BANCA EXAMINADORA

Aprovada em: __/__/__.

Presidente: Prof.

Primeiro Avaliador: Prof.

Segundo Avaliador: Prof.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente a Deus por todas as oportunidades, especialmente as acadêmicas que me fazem crescer como pessoa e profissional.

Aos meus pais, por todos os esforços que fazem e estão dispostos a fazer para me dar o suporte necessário na busca dos meus objetivos.

Ao ex-coordenador do curso de Relações Internacionais, Edmilson Maciel, ao atual coordenador Marconi Aurélio e ao meu orientador no desenvolvimento deste trabalho, Robson Góes, por todos os auxílios prestados durante meu período acadêmico.

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso mostra uma visão geral sobre o comércio internacional, como se desenvolveu e passou a ser visto como problemática essencial do desenvolvimento dos países, bem como surgiram seus órgãos e instituições reguladoras. Admitida a importância do Comércio Internacional na conjuntura atual de globalização, é avaliada a importância da liberalização do comércio e são identificadas as principais barreiras comerciais, que vão de encontro a este ideal. Após identificadas as barreiras comerciais e seus tipos, é enfatizado o *antidumping*, é mostrada sua função por definição, sua aplicabilidade, além da sua legitimidade. Por fim, é exposto, para fins ilustrativos, o processo que levou à implementação da medida *antidumping* para o polipropileno e os impactos gerados por ela na indústria local – os transformadores/beneficiadores – e na economia e mercado de uma forma geral.

Palavras chaves: Comércio Internacional, Barreiras Comerciais, Medida *Antidumping*, *Antidumping* Polipropileno.

ABSTRACT

This term paper shows an overview of international trade, how it developed and came to be seen as an essential problem of countries development, as well as the reason that made their regulatory organs and institutions be created. Admitted the importance of international trade in the current conjuncture of globalization, it is evaluated the importance of trade liberalization and will be identified the main trade barriers that goes against this ideal. After identified the commercial barreirias and their types, it is emphasized antidumping, it is shown its function by definition, applicability, as well as its legitimacy. Finally, it is exposed, for illustrative purposes, the process that led to the implementation of the anti-dumping measure for polypropylene and the impacts generated by this in the local industry - converters / processors - and in the economy in general market.

Key words: International Trade, Trade Barriers, Antidumping Measure, Antidumping Polypropylene.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	07
1. COMÉRCIO INTERNACIONAL E SUAS BARREIRAS	08
1.1. Contextualização	08
1.2. Barreiras Comerciais	11
1.2.1. Barreiras tarifárias	13
1.2.2. Barreiras não tarifárias	14
2. ANTIDUMPING	17
2.1. Definições e Panorama Geral	17
2.1.2. Aplicabilidade	18
2.2. Negócios do Antidumping	20
3. <i>Antidumping</i> do Polipropileno	21
3.1. A Braskem	21
3.2. Processo de Antidumping do Polipropileno	22
3.3. Impactos da medida <i>antidumping</i> na indústria transformadora do estado de Pernambuco	24
CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
REFERÊNCIAS	29

INTRODUÇÃO

A partir da análise da conjuntura do comércio internacional e seu nível de relevância para o desenvolvimento dos países, tanto de forma individual quanto de forma integrada, onde interagem em um mundo globalizado, onde um país e sua produção/consumo tornam-se cada vez mais essenciais ao desenvolvimento de outro país, surgiu este trabalho de pesquisa.

Dentre estes fatores, o trabalho estruturou-se de forma a analisar o nível de liberalização do comércio internacional e as organizações responsáveis por dar suporte e regulamentá-lo, bem como a necessidade que levou estas organizações/instituições a serem fundadas.

Apesar do nível de liberalização existente, são identificadas diversas barreiras comerciais, de vários tipos, e estas serão rapidamente expostas ao longo do trabalho. Em seguida, como foco principal do trabalho, foi realizada a análise sobre o *antidumping*, sua função por definição, sua aplicabilidade e possíveis impactos que pode gerar na economia e mercado doméstico.

Além da exposição de dados coletados em *sites* oficiais de empresas e órgãos públicos e da revisão de trabalhos desenvolvidos anteriormente sobre temas relacionados, foi realizada uma simulação, em números, de possíveis custos gerados pela aplicação da tarifa *antidumping* na importação do polipropileno a fim de ilustrar os possíveis impactos a serem gerados por ela.

O objetivo principal deste trabalho foi demonstrar que nem todas as consequências desencadeadas de uma medida protecionista, como o *antidumping*, são realmente benéficas à economia e mercado doméstico e mostrar a importância da análise completa e aprofundada das medidas e nos reflexos que geram.

1. Comércio Internacional e suas Barreiras

1.1 Contextualização

Após o período de Segunda Guerra Mundial, o mundo estava passando por uma fase de reestabilização econômica, reafirmação de poderes e fomento do comércio internacional, pois, se por um lado havia a necessidade de suprir demandas internas dos países que estavam fragilizados, por outro lado havia países, como os Estados Unidos, capazes de produzir/industrializar excedentes e destinar a exportação.

Era um momento de grandes oportunidades para trocas internacionais, além de ser um momento de ressurgimento das idéias liberais onde, segundo Marcello Paolo Console (2004, p. 18), “o comércio internacional deixa de ser tratado isoladamente e passa a ser associado à problemática do desenvolvimento”.

Para atender à necessidade de reestruturação e reconstrução, tanto física quanto econômica dos países, partiu da Conferência de Bretton Woods, em 1944, a criação de alguns órgãos/instituições, como o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), o Banco Mundial, para que pudessem garantir o suporte financeiro e estrutural necessário.

Para regular o fluxo de comércio internacional, neste momento intensificado, que ocorria sem um marco regulatório, onde os países definiam suas próprias regras, barreiras e tarifas, baseados apenas em interesses pontuais e individuais, foi também discutida em Bretton Woods, a criação da Organização Internacional do Comércio (OIC).

A discussão sobre a preparação da carta da OIC, bem como as negociações do acordo geral de redução multilateral de tarifas e o estabelecimento de regras gerais para as negociações sobre medidas trifárias foram levadas à reunião na Conferência em Genebra, em 1947. Em 1948 foi aprovada a Carta de Havana, sobre os temas discutidos em Genebra, mas não teve sucesso a criação da OIC, já que os Estados Unidos não ratifica a Carta de Havana.

Foi criado apenas o *General Agreement on Tariffs and Trade* (GATT) em 1948. Era preciso gerenciar este movimento do comércio e economia internacional,

estabelecer regras e princípios para seu bom funcionamento, segundo FERRACIOLI (2007, p. 2).

Sobre a criação do GATT, CONSOLE afirma que:

“De acordo com Beçak (2006), o GATT (Acordo Provisório de Tarifas e Comércio) surge na tentativa de preservar o que já havia sido estabelecido em acordos multilaterais entre as nações, como um primeiro capítulo do projeto inicial, uma vez que tópicos de extrema importância, como agricultura e serviços, não ficaram sujeitos a regimentos”. (CONSOLE. 2004, p. 24)

Por não ter se constituído formalmente como um organismo internacional, o GATT, em 1995, deu lugar à Organização Mundial do Comércio (OMC), ou *World Trade Organization* (WTO) que, até então, exerce esta função regulatória do comércio internacional. De acordo com informações disponíveis no *site* da OMC em 21 de março de 2015, há várias formas de defini-la:

“É uma organização para abertura comercial. É um fórum para os governos negociarem acordos de comércio. (...) Especialmente, a OMC é um lugar onde membros dos governos tentam resolver os problemas de comércio que enfrentam uns com os outros”. (WTO, 2015)

Analisando a relação entre as instituições e os Estados, segundo KEOHANE, 1998, na década de 1980, a investigação sobre regimes internacionais abdicou das tentativas de descrever os fenômenos da interdependência e regimes internacionais, partindo para uma análise mais aprofundada das condições sob as quais os países que cooperam. Como é que a cooperação ocorre entre estados soberanos e como é que as instituições internacionais afetá-la?

Do ponto de vista da política realismo, Keohane indica que tanto a confiança depositada pelos estados em certas instituições internacionais apresenta um número intrigante. As instituições passam a ser vistas como dispositivos para ajudar a cumprir os objetivos dos Estados. A nova pesquisa sobre as instituições internacionais rompeu decisivamente com o legalismo, a visão de que a lei pode ser eficaz independentemente das condições. Em vez disso, os estudiosos adotaram pressupostos do realismo, aceitando que o poder relativo do Estado e interesses concorrentes foram fatores-chave na política mundial, bem como no desenho das novas conclusões sobre a influência das instituições no processo.

Instituições criam a capacidade dos Estados cooperarem de forma mutuamente benéfica, diz Keohane, reduzindo os custos de fazer e cumprir acordos, o que os economistas chamam de "custos de transação". Elas raramente se

envolvem na aplicação centralizada de acordos, mas reforçam as práticas de reciprocidade, oferecem incentivos para os governos manterem seus próprios compromissos e para garantir que outros o façam também. Até mesmo os Estados poderosos têm interesse, na maioria das vezes, em seguir as regras estabelecidas pelas instituições internacionais bem sucedidas, pois a conformidade geral com as regras faz com que o comportamento de outros estados seja mais previsível.

Desde o século XIX, segundo Console, 2004, o protecionismo começou a ser defendido com maior ênfase por Frederich List, economista alemão, como forma de incentivo ao desenvolvimento; por exemplo, quando um país estivesse em desvantagem competitiva¹ na tentativa de implantação de uma indústria específica, comparado a outro país, seriam aplicadas medidas protecionistas até que estivesse garantida a implantação desta indústria. À medida que a desvantagem fosse superada pelo país em desenvolvimento, a proteção seria eliminada.

No Brasil, por exemplo, segundo Godoy em artigo publicado pela Receita Federal, consultado em abril de 2015, com a eminência da Segunda Guerra, o presidente Vargas em conjunto com o empresariado nacional, decidiu alterar a política aduaneira do país tornando-a super protecionista. O argumento de defesa para esta reforma foi livrar a indústria brasileira da competição de produtos importados para que pudesse se desenvolver. Uma série de barreiras tarifárias, que serão mostradas no próximo capítulo, foram implantadas.

Em contrapartida, de acordo com o *B.A. Economics, 2011*, para a corrente liberalista, o livre comércio funciona como estímulo para que as nações concentrem-se em suas principais vantagens competitivas, isto faz com que seja maximizada a produção econômica, além de ser capaz de promover o crescimento da renda para seus cidadãos. A ideia de que o livre comércio é capaz de melhorar o estado de bem estar social é uma das doutrinas mais fundamentais da economia moderna, pelo menos, para Adam Smith (1776) e David Ricardo (1816).

O livre comércio é definido no *B.A. Economics, 2011*, como uma política de governança que não faz discriminações contra importações, nem interfere nas operações de comércio através da aplicação de tarifas (para importações) ou

¹ A vantagem competitiva, segundo Porter *apud* Serra 1999, não é algo que emana dos dotes naturais de um país e nenhum país é capaz de competir em todos e, nem mesmo, na maioria dos setores. A Vantagem Competitiva, segundo o autor, é algo adquirido pelos determinados setores, de determinados países, através do êxito em suas estratégias de desenvolvimento e aproveitamento de recursos.

subsídios (para exportações). As tarifas nas importações geram um aumento no custo do produto importado e tem como objetivo reduzir ou desestimular os volumes de importação; já os subsídios são concedidos pelos países exportadores, que podem “patrocinar” o produtor doméstico para que ele possa exportar seu produto a um preço mais competitivo no mercado internacional.

O livre comércio, que seria um fluxo de comércio livre de interferências particulares que pretendem regulá-lo, ou mudar sua tendência natural sempre foi um tema bastante contraditório pelo fato dos países não optarem radicalmente por um livre comércio ou pela forma autárquica, ou seja, auto regulando-se, mas optarem por regimes de livre comércio com variados níveis de liberalização, como citado:

But the policy of free trade has been in controversy all the time because the countries were not taking choice between free trade and autarky (no trade). They always choose one policy from among a spectrum of free trade regimes with varying degrees of liberalization². (R.,Anil Varma, CHACKO, Anooja, 2011)

Independentemente das correntes liberais e protecionistas, o fato é, Console (2004) argumenta, que é exatamente no momento após Segunda Guerra Mundial que “as formas de proteção começam a ter um caráter cada vez menos explícito”, pois não estavam mais embasadas em tarifas. Para Console, as barreiras passaram a ser “dúbias e arbitrárias que serviam, inicialmente, para fraudar a regra geral”. Tornaram-se, portanto, difíceis de serem monitoradas.

Neste cenário, a OMC torna-se ainda mais necessária; a partir de sua criação, o comércio entre nações passou a ser melhor mapeado/monitorado para que abusos fossem visualizados e, possivelmente, evitados. Esta é uma tentativa de tornar a competição comercial mais leal e garantir que o comércio ocorra mais livremente, visto que as barreiras comerciais continuam vigentes e passarão a ocorrer das mais diversas formas.

1.2. Barreiras Comerciais

Segundo o Ministério do Desenvolvimento da Indústria e Comércio (MDIC), informações disponíveis no *site* em 22 de março de 2015, não há uma definição precisa para as barreiras comerciais, pois podem apresentar-se de várias maneiras:

² Mas a política de livre comércio tem sido em polêmica o tempo todo porque os países não estavam tomando escolha entre o comércio livre e a autarquia (não comercial). Eles sempre escolhem uma política de um espectro de regimes de livre comércio com diferentes graus de liberalização.

leis, regulamentos, medidas ou práticas governamentais que imponham restrições ao comércio exterior.

Um dos papéis principais, mais defendidos, das barreiras comerciais é inibir o desempenho das exportações de determinados países, geralmente desenvolvidos, ao menos no setor específico, ou determinados bens/insumos, dificultando suas importações no país de destino, que espera-se que esteja em desenvolvimento. O objetivo desta medida de contenção é, originalmente, de proteger os mercados domésticos da competição externa, como defendido por List *apud* Console 2004, em seus momentos de desenvolvimento, para que possam estabilizar-se e tornarem-se competitivos.

Compreende-se, por este ponto de vista, que a não liberalização indiscriminada das importações é benéfica para economia local, à medida que garante que a indústria doméstica cresça e se desenvolva sem sofrer competição desleal das indústrias já desenvolvidas no mesmo setor. Por já está estabilizado em um setor industrial, por exemplo, determinado país tem condições de produzir e exportar determinado bem/insumo a custos muito mais baixos do que tem condições de produzir, no mesmo setor industrial, o país que ainda está em desenvolvimento.

Em “Chutando a Escada (2004)”, o autor Ha-Joon Chang discute sobre o modelo de desenvolvimento utilizado por alguns países, como os Estados Unidos, que protegeu sua economia no momento de seu nascimento/desenvolvimento e conseguiram prosperar. Embora, já naquele momento de desenvolvimento, estivessem receitando aos países mais atrasados em seu desenvolvimento, um modelo contrário ao que estavam utilizando.

Se, por um lado, há um discurso a favor do protecionismo que visa contribuir para com o desenvolvimento de indústrias/países em desvantagem competitiva, por outro lado há uma corrente de pensadores e economistas liberais que, segundo Gregory Mankiw, em reportagem para o *New York Times* em 2008, são predominantemente defensores do livre comércio.

Mankiw, *New York Times* (2008), diz que as lições básicas que podem ser resgatadas de Adam Smith do século 18 e de David Ricardo do século 19 são: “O comércio entre dois países cria vencedores e perdedores, mas deixa ambas as nações melhores em termos gerais de prosperidade.”

A título de informação, segundo Valor Econômico, 2013, de todas as barreiras levantadas ao comércio desde 2008, apenas 19% não se matêm em vigor, pode-se considerar que 3,6% das importações globais são impactadas por estas barreiras.

A OMC alerta que no mundo de cadeias globais e processos de produção fragmentados, exportações dependem mais do que nunca de importações. Assim, barreiras às importações se traduzem inevitavelmente em maiores custos para os exportadores. (MOREIRA, 2013)

As barreiras de importação refletem-se em custos a mais para os exportadores, pois terão que mudar duas estratégias de exportação ou subsidiar os produtores domésticos para manterem-se competitivos. Devido à grande interdependência no comércio global, cada país produz o que possui mais vantagem competitiva e precisa escoar sua produção, bem como necessita importar o que não é capaz de produzir.

Existem diversas formas e aplicações de barreiras comerciais, que continuam a se acumular, enquanto o ritmo da remoção de barreiras diminui. As barreiras, por sua vez, são divididas em dois grupos/categorias: podem tarifárias ou não tarifárias, também conhecidas como técnicas.

1.2.1. Barreiras Tarifárias

O primeiro grupo, o de Barreiras Tarifárias, é mais facilmente identificado, pois, trata-se, segundo o MDIC, informações disponíveis no *site* em 22 de março de 2015, de tarifas e taxas diversas impostas às importações. Este tipo de barreiras tem ampla divulgação e surge de compromissos assumidos em foros internacionais, como as Rodadas de Doha e foros da OMC.

Segundo Vazquez 2015, estas taxam incidem diretamente no preço dos produtos em forma de impostos e taxas, podem ser um valor fixo ou pode ser um percentual, taxas *Ad Valorem*, que será aplicado ao valor alfandegário da mercadoria.

Segundo a Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ), *site* consultado em abril de 2015, há dois tipos de tarifas aplicáveis à importação de produtos: 1) Tarifa específica – “incide na forma de um encargo monetário fixado por unidade ou quantidade específica do bem importado.” Na prática, é pré-determinado que será cobrado um valor “X” por quantidade “Y” de determinado produto importado. 2) Tarifa mista ou composta – “incorpora

simultaneamente elementos de uma tarifa específica e de uma tarifa *ad valorem*.” Na prática, pode ocorrer de ser cobrado um valor “X” por quantidade “Y” de determinado produto mais “Z”% *ad valorem*.

No Brasil, este tipo de barreira existe desde 1530, quando, segundo Godoy, consultado em abril de 2015, “o governo português implantou no Brasil o sistema de Capitânicas Hereditárias” onde era limitado à Coroa cobrar os tributos, inclusive aduaneiros, que insidiam sobre a exportação para países que não fosse Portugal, e importação de produtos (não provenientes de Portugal) feitas por comerciantes estrangeiros.

Ao longo do tempo, à medida que a situação política e econômica do Brasil foi evoluindo e moldando-se à estrutura internacional, foram acontecendo reformas no sistema aduaneiro. Entretanto, as barreiras tarifárias continuam efetivas e são administradas pela Secretaria da Receita Federal, desde 1968.

Em *B.A. Economics*, 2011, barreiras tarifárias podem ser classificadas como tarifas protecionistas e de receita. Tarifas protecionistas são postas em prática especificamente para tornar a mercadoria estrangeira mais cara e proteger indústria nacional contra a concorrência. Tarifas de Receita são postas em prática para arrecadar dinheiro para o governo. Tudo depende da intenção do governo que implementa a tarifa.

1.2.2. Barreiras Não Tarifárias

O segundo grupo, que compreende as barreiras não tarifárias, pode ser observado, segundo a ABIMAQ, *site* consultado em abril de 2015, em “quaisquer mecanismos e instrumentos de política que influenciam o comércio internacional sem o uso de mecanismos tarifários”. Suas principais formas de aplicação são, segundo informações disponíveis no *site* do MDIC em 22 de março de 2015:

Restrições quantitativas, licenciamento de importação, procedimentos alfandegários, valoração aduaneira arbitrária ou com valores fictícios, Medidas Antidumping, Medidas Compensatórias, subsídios, Medidas de Salvaguarda e medidas sanitárias e fitossanitárias. Dentre estas últimas, encontram-se as barreiras técnicas, que são mecanismos utilizados com fins protecionistas.

As restrições quantitativas, ou *Quotas* de importação, definem um limitante de quantidade de determinado produto importado a um valor pré-estabelecido; entende-

se que este limitante garantirá a demanda do produto doméstico, já que o abastecimento não será, ou não deverá ser, suprido pela importação apenas.

Exemplificando, entende-se que a demanda do mercado doméstico para o produto “Y” é de 100 toneladas por mês, as *quotas* determinarão que, hipoteticamente, apenas 40% deste volume poderá ser importado mensalmente; desta forma, espera-se garantir que a produção doméstica será consumida, pois será necessária para suprir a demanda total do produto.

Para exercer este controle, o MDIC aponta que há um sistema de administração e licenciamento específico que pode variar do leilão a concessão discricionária.

As *Quotas* são variáveis e adequam-se às necessidades e interesses atuais do governo e na economia, como mostra o trecho da reportagem “Brasil eleva cota de importação de trigo sem tarifa”, da revista Exame.com:

A Câmara de Comércio Exterior (Camex) elevou nesta terça-feira de 1 milhão para 2 milhões de toneladas a cota para importação de trigo sem tarifa de fora do Mercosul, ao mesmo tempo em que zerou o imposto de importação do algodão para compras totais de 80 mil toneladas. As medidas visam trazer algum alívio para as indústrias, que estão lidando com custos mais altos por conta do período de entressafra ou redução da produtividade das lavouras do Mercosul. (EXAME.com, 2013)

Importante notar que o objetivo das *Quotas* não é apenas de restringir as importações indiscriminadamente, mas, à medida que são flexíveis, também podem ser adaptadas às situações e cenários econômicos, servindo como incentivo de importações em momentos que a produção doméstica está fragilizada, por exemplo.

Atualmente, segundo informações disponíveis no *site* da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) em 04 de abril de 2015, a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) é responsável pela formulação destas e outras políticas e diretrizes referentes ao comércio exterior brasileiro.

O Licenciamento de Importação, segundo Vazquez (2015), funciona como uma autorização prévia para importação de determinados itens, pois na maioria dos casos não é necessário. Trata-se de um tratamento diferenciado para alguns itens, pode ocorrer de forma automática ou não, e pode requerer a anuência de órgãos específicos, os Órgãos Anuentes na Importação.

Os Procedimentos Alfandegários também não são considerados como medidas impeditivas de importação, mas submetem as mercadorias à análises

(físicas e documentais) garantindo maior segurança e mais alto nível de controle sobre as cargas provenientes do exterior.

A valoração aduaneira é mais um procedimento, este é adotado para determinação do valor aduaneiro das mercadorias sobre o qual incidirão os tributos e impostos. Segundo a Receita Federal, este procedimento é regido pelo Acordo de Valoração Aduaneira (AVA-GATT) que possui seis diferentes métodos para este objetivo.

As Medidas Compensatórias são regulamentadas por lei, desde 1995 e, segundo ABIMAQ, pretendem compensar subsídios concedidos, direta ou indiretamente, o país exportador, à fabricação, à produção, à exportação ou ao transporte de qualquer produto cuja exportação ao Brasil cause dano à indústria doméstica.

Os Subsídios, de acordo com o MDIC, são concessões de um benefício em função da hipótese de o país exportador ter “sustentação de renda ou de preços que, direta ou indiretamente, contribua para aumentar exportações ou reduzir importações de qualquer produto”, ou sob a hipótese de haver contribuição financeira por parte de um governo ou órgão público do país exportador.

As Medidas de Salvaguarda ocorrem na fronteira e assemelham-se às medidas antidumping à medida que tratam-se de tarifas incidentes sobre as importações, a fim de proteger determinado mercado dos efeitos entrada do produto importado. São de caráter temporário e aplicáveis a produtos específicos em momentos específicos de expansão/desenvolvimento da indústria doméstica.

Quanto às Barreiras Técnicas, segundo ABIMAQ “não são, *strictu sensu*, mecanismos de defesa comercial, mas sim de defesa da sociedade”. Estas barreiras objetivam impedir a importação de produtos prejudiciais à saúde humana, dos animais e das plantas, e à segurança humana. Há grande observância nas informações técnicas e científicas, nas tecnologias de processamento e na destinação final dos produtos importados, ou nos quais incidem estas barreiras.

Para aplicação destas barreiras, um dos principais órgãos anuentes é o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), além da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) etc. Também são consideradas barreiras técnicas as exigências ambientais, fitossanitárias e laborais.

Quanto à regulamentação internacional, existe o Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) que engloba o tratamento de todos os tipos de

produtos, desde os industriais até os agropecuários. No Brasil, existe também o Comitê Brasileiro de Barreiras Técnicas ao Comércio (CBTC).

Quanto ao Antidumping, como é foco principal deste trabalho, será discutido de forma mais abrangente no capítulo seguinte.

2. *Antidumping*

2.1. Definições e Panorama Geral

No Brasil, os Direitos *antidumping* foram legitimados através do Acordo *Antidumping*, por Decreto Legislativo, em 1987, embora tivessem sido reconhecidos pelo GATT desde 1948. Suas formas de aplicação em território nacional estão previstas na Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995.

No âmbito internacional, segundo a Organização Mundial do Comércio, seus membros concordaram, na Rodada de Doha iniciada em 2001, em fazer negociações sobre as Regras da OMC que dizem respeito ao Acordo de Implementação do Artigo VI do GATT, mais conhecido como O Acordo *Anti-dumping*.

O *Antidumping*, que é tido como uma medida protecionista à indústria e mercado doméstico, principalmente os que estão em desenvolvimento, e parte da ideia de conter o *Dumping* que, segundo a ABIMAQ, *site* consultado em 02 de fevereiro de 2015, “é a prática de exportar um produto a preço inferior ao praticado no mercado interno do país exportador com o objetivo de conquistar mercados ou dar vazão a excessos de produção.”

É considerado como prática de *dumping*, segundo Decreto 8.058 de 2013, “a introdução de um produto no mercado doméstico brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao seu valor normal.” O “valor normal”, para legislação brasileira, é o preço do produto similar ou idêntico, destinado ao consumo do mercado interno do país exportador em operações normais de comércio.

Segundo o MDIC, “Os direitos *antidumping* têm como objetivo evitar que os produtores nacionais sejam prejudicados por importações realizadas a preços de *dumping*, prática que é considerada como desleal em termos de comércio em acordos internacionais”.

De acordo com *B.A. Economics*, há duas condições necessárias para discriminação de preços e *dumping*: os mercados devem ser subdivididos e a divisão deve ser tão efetiva que as mercadorias vendidas em um mercado precisam ser revendidas em outro; a elasticidade do preço da demanda deve ser diferente em cada mercado.

Além disto, há, segundo *B. A. Economics*, três diferentes tipos de *dumping* a serem analisados:

- (i) *Dumping* Persistente: É um arrendamento contínuo de um monopolista nacional para maximizar os lucros totais com a venda da mercadoria a um preço mais elevado no mercado interno do que no mercado externo.
- (ii) *Dumping* Predatório: É a 'venda temporária' de uma mercadoria a um preço mais baixo (pode ser de baixo custo) no exterior em a fim de conduzir os produtores estrangeiros para fora do negócio.
- (iii) *Dumping* Esporádico: se dá na venda ocasional de uma mercadoria abaixo do custo, a um preço mais baixo no exterior do que no mercado interno, a fim de descarregar um excedente imprevisto e temporário de mercadoria sem ter que reduzir os preços domésticos. (*B. A. Economics*. 2011, Pag. 23)

Restrições de mercado para conter o *Dumping* predatório, afirma *B. A. Economics*, pag. 23, “são justificáveis e permitidas para proteger a indústria doméstica da competição desleal internacional. Normalmente estas restrições se dão em forma de impostos *antidumping* para compensar as diferenças de preço.” Com a aplicação desta barreira, espera-se que as importações sejam desestimuladas e que o produto nacional seja promovido, ou colocado em condições de igualdade com o importado.

Apesar de conferir direitos à aplicação de medida *antidumping*, a legislação brasileira não pretende criar situações irreais de mercado, ou permitir determinado produto seja beneficiado duplamente, através de um alto grau de proteção ao produtor doméstico; isto pode ser visto no Decreto 8058 de 2013, Capítulo I: “Nenhum produto importado poderá estar sujeito simultaneamente a medida *antidumping* e a medida compensatória para neutralizar a mesma situação de *dumping* ou de subsídio à exportação.”

2.1.2. Aplicabilidade

Aplicar ou prorrogar direitos *antidumping* provisórios ou definitivos, homologar ou prorrogar compromissos de preços, determinar cobrança retroativa ou extensão dos direitos e suspender investigações e aplicação dos direitos *antidumping* em

determinadas situações, são decisões que competem ao Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, com base nas recomendações contidas em parecer do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - DECOM.

As medidas *antidumping* deverão apenas ser aplicadas após realização de investigações de casos/produtos específicos que estejam sendo exportados à preços menores que o preço de mercado e que, para o país importador, seja comprovado o *dumping* e o impacto negativo na indústria doméstica de tal produto.

Importante destacar que, para a legislação brasileira, poderão ser excluídos do conceito de indústria doméstica os produtores associados ou relacionados a produtores estrangeiros, aos exportadores ou aos importadores, assim como produtores cuja parcela das importações do produto alegadamente importado a preço de dumping for significativa em comparação com o total da produção própria do produto similar.

Todas as premissas de análise da margem de *dumping* do produto e seus preços (valor normal e preço de exportação) no país de origem, para investigação da prática de *dumping*, estão descritas no Capíto II do Decreto 8058: “Da Determinação do *Dumping*”.

Quanto aos impactos negativos, também previstos em lei, são medidos pelo dano material causado à indústria doméstica, pela ameaça de dano ou pelo atraso material na implantação da indústria doméstica ligados às importações objeto de *dumping*.

De acordo com o MDIC, para que sejam válidas e não sofram revogação pela própria OMC, as investigações sobre *dumping* devem garantir oportunidade de defesa a todas as partes envolvidas e transparência nos processos. Para isto, devem ser cumpridas as regras estabelecidas nos Acordos da OMC e na legislação brasileira citada no início deste capítulo.

Após concluída a investigação e decretada a medida *antidumping*, esta será aplicada como forma de alíquota *Ad Valorem* sobre o valor CIF³ da mercadoria importada e este direito ficará em vigor por cinco anos, podendo ser renováveis caso haja evidências da necessidade de sua manutenção para proteção do mercado.

³ O valor CIF (*Cost, Insurance and Freight*) refere-se ao custo da mercadoria posta no seu porto de destino, engloba custo da mercadoria mais custo do frete internacional, mais custo do seguro. (ARAUJO, 2012)

Um fato curioso é que, segundo a OMC, citada em reportagem do Valor Econômico em 2003, o Brasil foi o país que abriu mais investigações *antidumping* no mundo em 2013; em um total de 74 investigações iniciadas globalmente, o Brasil foi responsável por 18. Este fato torna-se curioso porque, apesar de ter aberto tantas investigações, os relatórios da OMC indicam que nos últimos anos o Brasil não reforçou suas barreiras comerciais, mas eliminou ou suspendeu temporariamente alíquotas sobre dezenas de produtos, além de ter chegado ao fim de investigações *antidumping* sem aplicação de sobretaxas.

2.2. Negócios do *Antidumping*

Segundo Finger (1993), nem leis nacionais nem o GATT forçam as indústrias que sentem-se prejudicadas com a competição internacional a contestar porque os estrangeiros estão agindo injustamente; estes “canais de salvaguarda” estão a postos para dar suporte à competição “justa, mas prejudicial” das indústrias estrangeiras. Este canal é raramente utilizado por indústrias individualmente.

Finger (1993), afirma que há grupos especializados em utilizar estes canais de salvaguarda para beneficiar setores específicos em momentos estratégicos, e de forma mais efetiva. São Advogados e lobistas especializados nestas questões que atuam de forma super organizada, junto às indústrias, desenvolvendo diversos argumentos de defesa para casos específicos e utilizando-os de forma programada.

A dimensão jurídica da técnica utilizada por estes grupos, diz Finger, 1993, é a de apresentar um grande número de petições contra uma longa lista de exportadores, cobrindo o espectro dos produtos de determinada indústria. É desenvolvido um programa para ser executado através de várias iterações que especificam tecnicamente o dumping e o prejuízo sofrido pela indústria local.

A estratégia de se criar vários argumentos técnicos, sob diferentes aspectos de análise dos casos, é importante para estes grupos, pois, sempre que receberem um “Não” como resposta do governo, um outro argumento já estará pronto para ser utilizado automaticamente.

Having multiple ways to specify the technicalities means that there is always another combination to try each time the computer receives a “No” response from government; it just ticks over to the next iteration. (FINGER, 1993)

Com um sistema de preparação de petições tão mecanizado, a outra parte do trabalho destes grupos é investir o tempo na captação de novos negócios: encontrar o próximo grupo de empresas/produtores que irá assinar e pagar a próxima petição.

3. *Antidumping* do Polipropileno

Em 31 de julho de 2012, a Braskem solicita e abre processo de investigação antidumping, junto a Secretaria de Comércio Exterior (Secex), para importações de polipropileno proveniente da Índia, Coréia do Sul e África do Sul.

3.1. A Braskem

A Braskem, segundo informações disponíveis no seu *site* oficial consultado em 01 de maio de 2015, é uma empresa do grupo Odebrecht que atua no setor químico e petroquímico e se destaca no cenário global como a maior produtora de resinas termoplásticas das Américas. São exemplos de resinas termoplásticas o polietileno (PE), o polipropileno (PP) e policloreto de vinílica (PVC).

A história que levou à criação da Braskem iniciou na década de 1970, quando a Odebrecht, multinacional brasileira, decide investir no ramo petroquímico e compra um terço do capital votante da Companhia Petroquímica de Camaçari (CPC), produtora de PVC.

Ainda na década de 80, a Odebrecht compra várias empresas nacionais fabricantes de resinas termoplásticas e é criada a Odebrecht Química S.A.. As aquisições de grupos e empresas afins, bem como a “conquista” das posições de liderança das principais empresas do setor, continuam pelos anos seguintes.

Em 2002, segundo informações do *site* oficial da empresa, nasce a Braskem, uma petroquímica já líder na América Latina, que possui unidades industriais e escritórios no Brasil, além de bases comerciais nos Estados Unidos e Argentina. A Braskem surgiu da integração de seis empresas: Copene, OPP, Trikem, Nitrocarbono, Proppet e Polialden.

É uma empresa de capital aberto, com ações na bolsa de Nova Iorque, tem forte parceria com a Petrobras, é uma empresa de excelência em desenvolvimento

e tecnologias, inclusive nanotecnologias, é a única empresa brasileira fabricante de polipropileno e passa a ser considerada *player*⁴ na América do Norte e Europa após comprado, em 2011, a americana Dow Chemical, sua principal concorrente a fabricação deste material que possuía duas fábricas nos Estados Unidos e duas na Alemanha.

Segundo dados disponíveis no *site* oficial da Braskem em 09 de maio de 2015, ela é a sexta maior indústria química do mundo e teve, em 2014, uma receita bruta de R\$ 53 bilhões, receita líquida de R\$ 46 bilhões, receita com exportações de R\$ 20 bilhões e o dispêndio em inovação e tecnologia foi de R\$ 230 milhões; além do capital em investimentos que chegou a R\$ 2,5 bilhões.

3.2. Processo de Antidumping do Polipropileno

Segundo o Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná (SIMPEP), 2013, a abertura do processo investigatório foi motivada por uma denúncia feita pela Braskem afirmando está sendo prejudicada pelos grandes volumes importados dessa resina, passaram de 19,6 mil toneladas entre abril de 2007 e março de 2008 para 133,9 mil toneladas no período de abril de 2011 a março de 2012. O volume de consumo de PP anual no Brasil é 1,4 milhão de toneladas.

Além da investigação do antidumping, a Secex também investigou possíveis subsídios concedidos aos produtores da África do Sul e Índia.

Em denúncia citada pela SIMPEP em 2013, Luciano Guidolin, vice-presidente de poliolefinas da Braskem acusa: “Esses países praticam uma concorrência predatória”. Esta acusação remete ao conceito de *dumping* predatório, citado no capítulo anterior deste trabalho, que é um dos tipos de *dumping* que está sujeito à investigação.

Esta não foi a primeira vez que a Braskem abriu investigações de *dumping*, o primeiro processo investigatório, de acordo com publicação do Diário Oficial em 27 de agosto de 2014, a Braskem protocolou, em 30 de janeiro de 2009, o pedido de abertura de investigação de prática de *dumping* nas exportações para o Brasil de PP originárias dos Estados Unidos e Índia.

⁴ O *player*, que geralmente é utilizado como *global player*, em sua tradução literal significa “jogador global”. A expressão está ligada ao peso da atuação que empresas ou países possuem na esfera internacional e nos setores em que atua. (REIS, 2013)

A partir desta investigação, foi aplicada a medida antudumping, com alíquota específica de USD 82,77/tonelada, durante o período de cinco anos para as importações provenientes dos Estados Unidos. As importações da Índia não foram sujeitas à medida, pois a margem de *dumping* no período avaliado foi considerada mínima.

Neste segundo momento, em 31 de julho de 2012, conforme Diário Oficial (2014), a Braskem protocolou novamente petição para abertura de investigação de prática de *dumping*. Desta vez, foram investigados África do Sul, Coreia do Sul e Índia.

Ainda em março de 2013, os governos dos países exportadores foram notificados sobre a abertura da investigação iniciada pela verificação da “existência de indícios suficientes de dumping nas exportações”, conforme determina o art. 23 do Decreto n. 1.602, de 1995.

Em 27 de agosto de 2014 foi publicada no Diário Oficial da União a resolução Camex número 75 que aplica direito antidumping definitivo às importações brasileiras de resinas de polipropileno, originárias da África do Sul, Coreia do Sul e da Índia.

Este direito será aplicado por um prazo de cinco anos em forma de alíquotas com diferentes percentuais, aplicáveis sobre o valor CIF da importação, a depender do país de origem e do fabricante/exportador, para as resinas classificadas nas NCM's⁵ 3902.10.20 e 3902.30.00 conforme tabela expositiva abaixo de formatação própria, com base nos dados publicados no Diário Oficial da União em 27 de agosto de 2014:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo
África do Sul	Grupo Sasol	16%
	Demais Empresas	16%
Coreia do Sul	LG Chemical Ltd.	3,2%
	Lotte Chem Ltd. (Honan Petrochemical Corp.)	2,4%
	GS Caltex	2,6%

⁵ NCM é a Nomenclatura Comum do Mercosul utilizada pra classificação fiscal de mercadorias. (VAZQUEZ, 2015)

	Hysosung Corporation	6,3%
	Samsung Total Petrochemicals Co., Ltd	6,3%
	SK Chemical	6,3%
	Demais empresas	6,3%
Índia	Reliande Industries Limited	6,4%
	Demais Empresas	9,9%

Todo o processo investigatório, de cada uma das empresas destacadas no quadro acima, foi publicado em detalhes no Diário Oficial da União que está anexo ao final deste trabalho.

Um ponto a destacar sobre a importação brasileira de Polipropileno é, segundo a SIMPEP 2013, a tarifa de Imposto de Importação (II) para este item já é de 14%, quando a média global desta tarifa gira em torno de 7%. Com um custo tão alto, Fernando Serrano, da companhia têxtil J. Serrano, consumidora de aproximadamente 30 mil toneladas de PP por ano, afirma:

“Viramos refém da Braskem. [...] É um erro impor tarifa de importação a matéria-prima. Se quiserem manter a competitividade da indústria transformadora de plásticos, tem de taxar os produtos acabados. [...] As indústrias de transformados plásticos [a chamada terceira geração do setor petroquímico] estão perdendo competitividade. [...] Os produtos importados estão 40% mais baixos que os do mercado interno.” (SERRANO *apud* SIMPEP, 2013)

Desta forma, serão apontados os tipos de impactos que a medida *antidumping* pode ter na indústria transformadora, bem como os reflexos deste impacto no negócio como um todo.

3.3. Impactos da medida *antidumping* na indústria transformadora do estado de Pernambuco

De acordo com os dados adquiridos através da consulta no Aliceweb em 11 de maio de 2015, o Sistema de Análise das Informações de Comércio Exterior via Internet da SECEX e do MDIC, foi levantado o volume total de Polipropileno importado pelas empresas do estado de Pernambuco no período de janeiro de 2014

a janeiro de 2015, bem como o valor FOB⁶ em dólar destas importações. A consulta levou em consideração as NCMs sujeitas à medida *antidumping*.

Considerando uma média das alíquotas *antidumping* determinadas ao fim do processo investigatório, já que as importações podem partir de qualquer um dos exportadores investigados, e um custo de frete internacional e seguro hipotéticos, foi desenvolvida a tabela abaixo de simulação de custo de importação nos cenários com e sem *antidumping*.

Supondo que fosse importado pelo estado de Pernambuco a mesma quantidade de Polipropileno importada no ano de 2014, acrescentando apenas o custo *antidumping* e mantendo as demais despesas fixas, será verificado um valor aproximado do impacto gerado pela aplicação da tarifa *antidumping*:

SIMULAÇÃO DE CUSTO DE IMPORTAÇÃO DO PP			
VOLUME ANUAL	5139.75 TONELADAS		
	Sem Antidumping	Com Antidumping	Impacto Antidumping
Preço CFR	\$10.143.091,04	\$10.143.091,04	\$-
Preço CIF	\$10.198.878,04	\$10.198.878,04	\$-
Preço CIF em R\$	R\$30.775.114,47	R\$30.775.114,47	\$-
Antidumping - 7,43%	R\$-	R\$2.286.591,01	R\$2.286.591,01
II - 14%	R\$4.308.516,03	R\$4.628.638,77	R\$320.122,74
IPI - 5%	R\$1.754.181,52	R\$1.884.517,21	R\$130.335,69
PIS - 2,1%	R\$773.594,05	R\$831.072,09	R\$57.478,04
Cofins - 9,65%	R\$3.629.500,69	R\$3.899.172,59	R\$269.671,90
ICMS - 17%	R\$7.010.954,15	R\$7.531.868,04	R\$520,913.89
Totais	R\$48.251.860,91	R\$51.836.974,18	R\$3.585.113,27

Ptax USD Banco Central, 11/maio/2015	R\$	3,018
Média das alíquotas <i>antidumping</i>		7,43%
Valor FOB médio Aliceweb (por tonelada)	\$	1,873.46

Percebe-se que, ao aplicar a tarifa *antidumping* ao valor CIF da mercadoria, conforme instrução da medida *antidumping*, toda a cadeia de impostos é impactada por este custo, pois os impostos são aplicados sobre ele. Ao final do ano, considerando um volume de importação similar ao de 2014, 5.139,750 toneladas a preço também similar, e um dólar de R\$ 3.018, as empresas do estado de

⁶ O valor FOB (*Free on Board*) refere-se ao preço da mercadoria posta no seu porto de origem, ou seja, não inclui custo de frete nem seguro internacional. (ARAUJO, 2012)

Pernambuco terão aumentado seu custo de Matéria Prima a ser transformada em R\$ 3.585.113,27 aproximadamente.

Importante destacar que, considerando que o produto importado aumentou em média 7,43% do custo praticado antes da medida antidumping, e o custo do produto nacional já era cerca de 40% mais alto que o importado, como citado por SERRANO (2013), o produto importado deve manter-se com certa margem competitiva com relação ao nacional.

Considerdos os pontos acima, há grande probabilidade de as importações, a menos que o preço Braskem seja reduzido e torne-se mais competitivo que o importado, continuem a ser realizadas e o custo do *antidumping* tenha que ser absorvido pelos importadores e diluído ao longo de seus processos produtivos, entre outros.

Todo este capital nomeado “Impacto *Antidumping*” na tabela acima, que foi gasto acima do custo normal, que seria a aquisição sem aplicação de antidumping, precisa ser absorvido pelo produtor/transformador final e isto pode ocorrer de algumas formas:

- Aumento do preço final do produto: esta opção pode refletir em perda de competitividade no mercado e prejudicar diretamente os resultados da empresa, já que estará aumentando o preço do seu produto frente à concorrência. Um segundo ponto negativo é o fato que um aumento no preço do produto afeta diretamente o consumidor final, que estará arcando indiretamente com o custo antidumping. Um terceiro impacto negativo é a inflação que estaria sendo gerada.
- Redução da margem de lucro: para não perder competitividade frente à concorrência, a empresa pode optar por reduzir sua margem de lucro para compensar o aumento de custo produtivo, porém, ao reduzir seu lucro, a empresa limita seu potencial de desenvolvimento e investimentos.
- Redução de outros custos produtivos: esta medida pode refletir em diversos impactos negativos, não só para empresa, mas também para o mercado. Para reduzir custos, a empresa pode realizar desligamento de funcionários, gerando desemprego na região que estiver instalada, por exemplo.

As mecanismos citados para absorção, ou diluição, do custo gerado pelo antidumping nas empresas transformadoras desta matéria-prima são alguns

exemplos, entretanto, as possibilidades não limitam-se as citadas acima. Estas foram utilizadas apenas para ilustrar possíveis cenários.

Outro cenário que poderia ser ilustrado seria o da Companhia Têxtil J. Serrano, que consome cerca de 30 mil toneladas de PP por ano como citado anteriormente. Com base nos valores simulados na tabela acima, considerando que seu volume total de PP fosse importado, o impacto em reais para esta empresa seria de aproximadamente R\$ 21.000.000,00 no ano.

Importante destacar que, se não tivesse sido gasto em *antidumping* os valores simulados acima, aumentando o custo de aquisição de matéria prima, este capital poderia ser refletido diretamente no lucro direto das empresas, poderia ter sido reinvestido em expansão industrial, poderia ter gerado mais empregos e mais rendas, poderia ter sido investido em desenvolvimento de novas tecnologias, entre muitas outras possibilidades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aplicação da medida *antidumping* para o PP, assim como seria para outros insumos produtivos, aumenta a arrecadação do governo e torna os consumidores locais mais refens da Braskem, neste caso, única produtora deste material no Brasil.

Mesmo sendo a Braskem uma grande empresa brasileira que está sendo beneficiada pelo governo através da implantação desta medida, é preciso analisar as reações em cadeia que serão desenvolvidas. Se o *antidumping* é uma medida que visa proteger o produtor doméstico, neste caso, precisa-se avaliar qual o grau/nível de proteção a quem está sendo, de fato, concedido.

Conclui-se, portanto, que o *antidumping*, quando aplicado à matérias-primas que serão transformadas e beneficiadas por indústrias domésticas, é capaz de causar impactos negativos na cadeia produtiva, no mercado e economia local e, inexoravelmente, no consumidor final.

Há, sem dúvidas, partes beneficiadas pela implantação do *antidumping*. É, entretanto, necessário avaliar todos os aspectos, e de todos os ângulos, para de fato afirmar se esta medida protecionista tem cumprido seu papel.

REFERÊNCIAS

Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ). **Antidumping**. Disponível em <<http://www.abimaq.org.br/site.aspx/Antidumping>> Acesso em 02 de fev. De 2015.

Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ). **Medidas Compensatórias**. Disponível em <<http://www.abimaq.org.br/site.aspx/Medidas-Compensatorias>> Acesso em 04 de abr. 2015.

Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ). **Tarifas Específicas e Mistas**. Disponível em <<http://www.abimaq.org.br/site.aspx/Tarifa-Especificas-e-Tarifa-Mista>> Acesso em 12 de abr. 2015.

ARAÚJO, Carlos. **Incoterms Versão 2010**. Comex Blog, 01 de julho de 2012. Disponível em <<http://www.comexblog.com.br/importacao/incoterms-versao-2010>> Acesso em 16 de mai. 2015.

BRASIL. Decreto N. 8.058, de 26 de julho de 2013. **Presidência da República**, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d8058.htm> Acesso em 26 de abr. 2015.

BRASIL. Lei N. 9.019, de 30 de março de 1995. **Presidência da República**, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9019.htm> Acesso em 22 de abr. De 2015.

BRASIL. Resolução N. 75, de 27 de agosto de 2014. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**, Câmara de comércio Exterior, Brasília, DF, 27 ago. 2014. Disponível em <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=28/08/2014&jornal=1&pagina=3&totalArquivos=132>> Acesso em 09 de mai. 2015.

Braskem. *Site oficial*. Disponível em <<http://www.braskem.com.br/site.aspx/Braskem-Perfil>> Acesso em 01 mai. 2015.

CHANG, Ha-Joon. **Chutando a Escada: a estratégia do desenvolvimento em perspectiva histórica**. Tradução: Luiz Antônio Oliveira de Araújo. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

CONSOLE, Marcello Paolo. **Barreiras não tarifárias às exportações agropecuárias brasileiras para a União Europeia**. 2006. Monografia apresentada para graduação em Ciências Econômicas - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004. Disponível em <<http://tcc.bu.ufsc.br/Economia293990>> Acesso em: 21 de mar. 2015.

FERRACIOLI, Paulo. **Do GATT à OMC: a Regulação do Comércio Internacional**. Comissão Econômica para América Latina, 2007. Disponível em <<http://www.cepal.org/dmaah/noticias/paginas/9/28579/OMCna.pdf>> Acesso em: 21 de mar. 2015.

GODOY, José Eduardo Pimental. **Evolução do Sistema Aduaneiro**. Receita Federal Brasileira. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Memoria/aduana/evolucao/>> Acesso em 12 de abr. 2015.

GOLDBERG, Linda S., KLEIN, Michael W., SHAMBAUGH, Jay C. International Economics: Theory and Policy. **B.A. Economics**. Instructor's Manual do accompany Krugman & Obstfeld. Sixth Edition.

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). Articulação Internacional: **Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio**. Disponível em <<http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas/asbtc.asp>> Acesso em 04 de abr. 2015.

FINGER, J. Michael. **Antidumping: How it works and who gets hurt**. The University of Michigan Press. Estados Unidos, 1993. Disponível em <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=JEVVUq5kwZ8C&oi=fnd&pg=PA3&dq=antidumping&ots=XLQkPMwrQE&sig=BoHGLeDxuVjBVqZsG8bgyam-GHo#v=onepage&q=antidumping&f=false>> Acesso em 25 de abr. 2015.

KEOHANE, Robert o. **International institutions: Can interdependence work?** Foreign Policy; Washington; Spring 1998. Disponível em <http://www.columbia.edu/itc/sipa/S6800/courseworks/international_keohane.pdf> Acesso em 17 de jun. 2015.

MANKIWI, N. Gregory. Beyond the Noise in Free Trade. **The New York Times**, Nova Iorque, 16 de março de 2008. Negócios, Visão Econômica. Disponível em <http://www.nytimes.com/2008/03/16/business/16view.html?_r=0> Acesso em 22 de mar. 2015.

Ministério do Desenvolvimento da Indústria e Comércio (MDIC). **Barreiras Comerciais**. Disponível em <http://www.mdic.gov.br/sistemas_web/aprendex/default/index/conteudo/id/28> Acesso em 22 de mar. 2015.

Ministério do Desenvolvimento da Indústria e Comércio (MDIC). **Barreiras Comerciais**. Disponível em <<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=4330&refr=4323>> Acesso em 22 de mar. 2015.

Ministério do Desenvolvimento da Indústria e Comércio (MDIC). **Os Subsídios**. Disponível em

<<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=4346&ref=4323>> Acesso em 04 de abr. 2015.

Ministério do Desenvolvimento da Indústria e Comércio (MDIC). **Camex aprova antidumping definitivo para resinas de polipropileno.** 28 de agosto de 2014. Disponível em <<http://www.mdic.gov.br/portalmDIC/sitio/interna/noticia.php?area=1¬icia=13376>> Acesso em 04 de abr. 2015.

MOREIRA, Assis, Brasil lidera investigações antidumping no mundo diz OMC. **Valor Econômico.** Paris, 2013. Disponível em <<http://www.valor.com.br/brasil/3163840/brasil-lidera-investigacoes-antidumping-no-mundo-diz-omc>> Acesso em 26 de abr. 2015.

PORTER, Michael E. **Competição: Estratégias Competitivas Essenciais.** Tradução por Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro. Campus. 1999. Páginas 167 a 208. Disponível em <<http://www.latec.uff.br/mestrado/ADE%20Site/Texto%2014.pdf>> Acesso em 14 mai. 2015.

R., Anil Varma, CHACKO, Anooja. **B.A. Economics.** 2011. Study Material apresentado para admissão no curso de Economia Internacional - University of Calicut. Disponível em <<http://www.universityofcalicut.info/SDE/VI%20Sem.%20BA%20Economics%20-%20Core%20Course%20-%20International%20Economics.pdf>> Acesso em 12 abr. 2015.

REIS, Ciro Marques. **A Nova Geopolítica do petróleo: Será o Brasil um Global Player?** Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil, 2013. Disponível em <http://www.grupogeobrasil.com.br/caderno/a_nova_geopolitica_do_petroleo_sera_o_brasil_um_global_player_ciro_marques_reis.pdf> Acesso em 15 de mai. 2015.

_____* Reuters Business. Brasil eleva cota de importação de trigo sem tarifa. **EXAME.com.** Disponível em <<http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/brasil-eleva-cota-de-importacao-de-trigo-sem-tarifa>> Acesso em 04 de abr. 2015.

Secretaria de Comércio Exterior (SECEX). **Estrutura do Comércio Exterior Brasileiro.** Disponível em <http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1251143349.pdf> Acesso em 04 de abr. 2015.

Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná. **Braskem solicita investigação antidumping para importações de polipropileno da Índia, Coreia do Sul e África do Sul.** Disponível em <<http://simpep.com.br/wp/2013/04/braskem-solicita-investigacao-antidumping-para-importacoes-de-polipropileno-da-india-coreia-do-sul-e-africa-do-sul/>> Acesso em 09 de mai. 2015.

VAZQUEZ, Jose Lopes. **Comércio Exterior Brasileiro.** Editora Atlas, 11ª edição, 2015.

World Trade Organization. **Who we are.** Disponível em <https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/who_we_are_e.htm> Acesso em 21 de mar. 2015.

Receita Federal Brasileira. **Valoração Aduaneira.** Disponível em <<http://www4.receita.fazenda.gov.br/simulador/glossario.html>> Acesso em 04 de abr. 2015.

Anexo A – Consulta Alice Web

Alice Web

Página 1 de 1

BRASIL | Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

Tipos de Consulta:

Importação
1997 - 2015

NCM 8 dígitos: 39021020 - Polipropileno sem carga, em forma primária até 39023000 - Copolímeros de propileno, em formas primárias
Bloco Econômico: 48 - América do Sul

UF: 26 - Pernambuco

Período P1: 01/2014 até 01/2015

Total da Consulta			
Período	US\$ FOB	Peso Líquido (kg)	Quantidade
01/2014 até 01/2015	9,629,121	5,139,750	0

Página: 1/1 Total: 1

[Voltar](#)

[Refazer Consulta](#)

Anexo C – NCM 3902.10.20

Sítio de Apoio ao Importador

Página 1 de 1

Simulador do Tratamento Tributário e Administrativo das Importações

Simulação do Tratamento Tributário e Administrativo das Importações		CIDE, Antidumping e Medidas Compensatórias	
Código NCM	3902.10.20	Há incidência de Antidumping.	
Descrição NCM	POLIPROPILENO SEM CARGA, FORMAS PRIMÁRIAS	Não há incidência de Cide.	
Taxa de Câmbio do Dia 13/5/2015	R\$ 3,0175	Não há incidência de Medidas Compensatórias.	
Valor Aduaneiro Convertido	R\$30,18		
Alíquota II (%)	<input type="text" value="14,00"/> Tributo II R\$ 4,22		
Alíquota IPI (%)	<input type="text" value="5,00"/> Tributo IPI R\$ 1,72	1) MERCADORIA	
Alíquota PIS (%)	<input type="text" value="2,10"/> Tributo PIS R\$ 0,63	Mercadoria sujeita a anu ncia do MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR	
Alíquota COFINS (%)	<input type="text" value="9,65"/> Tributo COFINS R\$ 2,91	2) MATERIAL USADO	
As alíquotas podem ser preenchidas manualmente e os tributos recalculados		Se mercadoria for usada, sujeita a anu ncia do MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA E	
<input type="button" value="Recalcular Tributos"/>		<input type="button" value="Efetuar Nova Consulta"/>	

Esta simulação é efetuada com base na legislação vigente no momento da sua consulta. Observe que, até ser efetuado o registro da declaração de importação, além da variação na taxa de câmbio vigente, pode haver alterações nas alíquotas e no tratamento administrativo aplicável à importação.

Os tributos são calculados, inicialmente, com base nas alíquotas integrais incidentes sobre a importação. Para simular eventuais benefícios fiscais aplicáveis, informe manualmente as alíquotas reduzidas dos tributos e efetue um novo cálculo pressionando o botão "Recalcular Tributos".

A importação pode estar sujeita ainda à cobrança da contribuição CIDE-Combustíveis e de direitos comerciais (Antidumping e Medidas Compensatórias). Se for esse o caso, haverá apenas essa informação no campo indicado, pois são necessários dados adicionais para calcular seus valores, tais como país de origem, quantidade da mercadoria, entre outros. Para maiores informações, consulte [CIDE-Combustíveis](#) e [direitos comerciais em vigor](#).

ATENÇÃO:

- A tributação do IPI sobre produtos classificados em alguns códigos das posições na NCM listadas abaixo deve ser calculada com base em alíquota específica (por quantidade de produto) e não com base no valor da mercadoria (*ad valorem*). Neste caso, deve-se desconsiderar o cálculo efetuado pelo simulador, baseado sempre na alíquota *ad valorem*, e refazê-lo, com base no disposto nos artigos 200 a 221 do [Decreto nº 7.212/10](#) (Regulamento do IPI) e notas complementares da [Tabela de Incidência do IPI](#) (TIPI). Verifique também as observações abaixo sobre as contribuições PIS e COFINS desses produtos.

Posições na NCM que podem ter tributação específica do IPI:
1704 1806 2105 2106 2201 2202 2203 2204 2205 2206 2208 2402 2403

- A tributação das contribuições sociais PIS e COFINS sobre produtos classificados em alguns códigos das posições na NCM listadas abaixo deve ser calculada com base em alíquota específica (por quantidade de produto) e não com base no valor da mercadoria (*ad valorem*). Neste caso, deve-se desconsiderar o cálculo efetuado pelo simulador, baseado na alíquota *ad valorem*, e refazê-lo, com base no disposto na legislação aplicável, em especial, os arts. 7º e 8º da [Lei nº 10.865/04](#).

Posições na NCM que podem ter tributação específica do PIS e COFINS:
2106 2201 2202 2203 2710 2711 3923 7010 7310 7612 8429 8432 8433 8701 8702 8704 8705 8706

Anexo D – NCM 3902.30.00

Sítio de Apoio ao Importador

Página 1 de 1

Simulador do Tratamento Tributário e Administrativo das Importações

Simulação do Tratamento Tributário e Administrativo das Importações		CIDE, Antidumping e Medidas Compensatórias	
Código NCM	3902.30.00	Há incidência de Antidumping.	
Descrição NCM	COPOLÍMEROS D/PROPILENO EM FORMA PRIMÁRIA	Não há incidência de Cide.	
Taxa de Câmbio do Dia 13/5/2015	R\$ 3,0175	Não há incidência de Medidas Compensatórias.	
Valor Aduaneiro Convertido	R\$30,18		
Alíquota II (%)	<input type="text" value="14,00"/> Tributo II R\$ 4,22		
Alíquota IPI (%)	<input type="text" value="5,00"/> Tributo IPI R\$ 1,72	1) MERCADORIA	
Alíquota PIS (%)	<input type="text" value="2,10"/> Tributo PIS R\$ 0,63	Mercadoria sujeita a anu ncia do MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR	
Alíquota COFINS (%)	<input type="text" value="9,65"/> Tributo COFINS R\$ 2,91	2) MATERIAL USADO	
As alíquotas podem ser preenchidas manualmente e os tributos recalculados		Se mercadoria for usada, sujeita a anu ncia do MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA E	
<input type="button" value="Recalcular Tributos"/>		<input type="button" value="Efetuar Nova Consulta"/>	

Esta simulação é efetuada com base na legislação vigente no momento da sua consulta. Observe que, até ser efetuado o registro da declaração de importação, além da variação na taxa de câmbio vigente, pode haver alterações nas alíquotas e no tratamento administrativo aplicável à importação.

Os tributos são calculados, inicialmente, com base nas alíquotas integrais incidentes sobre a importação. Para simular eventuais benefícios fiscais aplicáveis, informe manualmente as alíquotas reduzidas dos tributos e efetue um novo cálculo pressionando o botão "Recalcular Tributos".

A importação pode estar sujeita ainda à cobrança da contribuição CIDE-Combustíveis e de direitos comerciais (Antidumping e Medidas Compensatórias). Se for esse o caso, haverá apenas essa informação no campo indicado, pois são necessários dados adicionais para calcular seus valores, tais como país de origem, quantidade da mercadoria, entre outros. Para maiores informações, consulte [CIDE-Combustíveis](#) e [direitos comerciais em vigor](#).

ATENÇÃO:

- A tributação do IPI sobre produtos classificados em alguns códigos das posições na NCM listadas abaixo deve ser calculada com base em alíquota específica (por quantidade de produto) e não com base no valor da mercadoria (*ad valorem*). Neste caso, deve-se desconsiderar o cálculo efetuado pelo simulador, baseado sempre na alíquota *ad valorem*, e refazê-lo, com base no disposto nos artigos 200 a 221 do [Decreto nº 7.212/10](#) (Regulamento do IPI) e notas complementares da [Tabela de Incidência do IPI](#) (TIPI). Verifique também as observações abaixo sobre as contribuições PIS e COFINS desses produtos.

Posições na NCM que podem ter tributação específica do IPI:
1704 1806 2105 2106 2201 2202 2203 2204 2205 2206 2208 2402 2403

- A tributação das contribuições sociais PIS e COFINS sobre produtos classificados em alguns códigos das posições na NCM listadas abaixo deve ser calculada com base em alíquota específica (por quantidade de produto) e não com base no valor da mercadoria (*ad valorem*). Neste caso, deve-se desconsiderar o cálculo efetuado pelo simulador, baseado na alíquota *ad valorem*, e refazê-lo, com base no disposto na legislação aplicável, em especial, os arts. 7º e 8º da [Lei nº 10.865/04](#).

Posições na NCM que podem ter tributação específica do PIS e COFINS:
2106 2201 2202 2203 2710 2711 3923 7010 7310 7612 8429 8432 8433 8701 8702 8704 8705 8706